

RESOLUÇÃO Nº 52/2018

Cria o Departamento Técnico para atender/gerir o Centro Regional de Especialidades Médicas – CREM do CISVALE e altera a estrutura administrativa do CISVALE.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto, e **considerando** a oportunidade e necessidade de criação do Departamento Técnico para atender/gerir o Centro Regional de Especialidades Médicas - CREM, do CISVALE, destinado a prestar atendimento técnico especializado em saúde em nível ambulatorial, em especial através de consultas especializadas, serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, e fisioterapia bem como **considerando** a necessidade de viabilizar o ajuste organizacional e condução dinâmica dos prestadores de Serviços, **Determina** a edição da presente **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica criado o Departamento Técnico para atender/gerir o Centro Regional de Especialidades Médicas - CREM, do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE.

Art. 2º O Departamento Técnico do CREM/CISVALE tem por finalidade prestação de serviços médicos ambulatoriais no atendimento eletivo de consultas especializadas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, e fisioterapia propiciando à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde no processo de regionalização do Sistema Único de Saúde, de acordo com as diretrizes da lei 80.080/90.

Art. 3º São objetivos do Departamento Técnico do CREM/CISVALE:

I – Compor a rede de atenção à saúde da região, buscando ampliar a resolutividade do sistema de referência e contrarreferência;

II– Prestação de atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde na atenção especializada em regime ambulatorial;

III – Suprir as deficiências verificadas no sistema público de saúde, que não disponibiliza aos habitantes da região por uma prestação de serviços integrais no atendimento eletivo de consultas médicas especializadas, serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento e fisioterapia;

IV – Tratar os pacientes com alto índice de resolutividade, com segurança, qualidade e humanização, mantendo os pacientes no seu “habitat” e reduzindo os deslocamentos para outros centros;

V – Promover ações no âmbito da Saúde Pública;

VI – Planejamento das atividades e da política de investimentos em recursos humanos, físicos, técnicos e tecnológicos;

VII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º A estrutura Tecnológica e física do Departamento Técnico CREM/CISVALE será composta por equipamentos de informática, equipamentos médicos hospitalares, instrumentais cirúrgicos e mobiliário, já quanto a estrutura física será formada por recepção, salas de espera, consultórios médicos indiferenciados, consultórios médicos diferenciados, salas de procedimentos médicos, sala de esterilização, sala de estocagem de material esterilizado, salas administrativas, sala de reuniões, arquivos, almoxarifado, depósito de material e limpeza, copa, banheiros, abrigo resíduos interno e externo, e estacionamento.

Art. 5º As atividades do Departamento Técnico CREM/CISVALE compreendem consultas médicas especializadas, procedimentos de tratamento e diagnóstico, e fisioterapia, de acordo com as seguintes especialidades que por meio de credenciamento prestam serviço ao departamento, das quais são: Cirurgia Vascular; Cirurgia Geral; Cardiologia adulta e pediátrica; Dermatologia; Endocrinologia adulta e pediátrica; Gastroenterologia; Otorrinolaringologia; Neurologia adulta e pediátrica; Pneumologia adulta e pediátrica; Proctologia; Urologia; Bucomaxilo; traumatologia; Ortopedia; Fisioterapia, e outras especialidades que possam vir a prestar serviços junto ao Departamento Técnico CREM/CISVALE, quando se fizer necessário.

Art. 6º Os Atendimentos prestados pelas especialidades médicas ao Departamento Técnico CREM/CISVALE deverão estar de acordo com as políticas de atenção no âmbito do Sistema Único de Saúde, e atender as normas editadas pelo CISVALE.

Art. 7º A estrutura organizacional do Departamento Técnico CREM/CISVALE, atenderá, de modo primário, ao gerenciamento e administração através da estrutura existente no CISVALE, porém contando com o gerenciamento técnico de um profissional responsável, e ainda a contratação de prestação de serviços de portaria, e higienização de ambientes.

Art. 8º Os Usuários deverão ser encaminhados para atendimento médico especializado, serviços auxiliares de tratamento e diagnóstico, e fisioterapia, através de agendamento prévio junto ao CREM pelos municípios consorciados, de modo que a regulação, a avaliação e controle dos encaminhamentos, será de responsabilidade única e exclusiva do gestor municipal.

Parágrafo único. Qualquer das atividades preconizadas na presente resolução poderá ser atendida através de parcerias ou convênios entre os municípios,

estado, união, consórcios públicos, e instituições de ensino.

Art. 9º Caberá ao presidente do CISVALE editar portarias relativas à regulamentação dos serviços e atividades do Departamento Técnico CREM/CISVALE, bem como realizar atualizações, quando se fizer necessário.

Art. 10 Fica alterada a estrutura administrativa do CISVALE, conforme ANEXO I desta Resolução.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul - RS, 27 de agosto 2018.

GIOVANE WICKERT
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/_____.
Servidor (carimbo/assinatura):

Anexo I

